



Termo de Referência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/EDUC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL²

Interessado:

Processo da Licença:

Licença:

Atividade:

Elaborado por:

Data:

Prazo para entrega do PEA: 120 dias após a data de recebimento deste documento pelo licenciado.

1. APRESENTAÇÃO

Os fundamentos que norteiam este TR foram extraídos da legislação vigente^[1] e da bibliografia de referência sobre a educação ambiental no escopo do licenciamento. A compilação dos principais pontos encontra-se disponível no *site* do IBRAM, para consulta, no *link*: <http://www.ibram.df.gov.br/projeto-analise-de-programas-de-educacao-ambiental>. Além disso, é importante destacar as seguintes definições:

1. Projeto: Um esforço temporário empreendido para alcançar um objetivo específico. É um trabalho que possui um executor responsável por seu planejamento e desenvolvimento, com prazo de execução pré-estabelecido, dentre outras características, devendo ser composto por uma ou mais ações, a serem realizadas como forma de atingir um objetivo específico.
2. Ação: Iniciativa que compõem um projeto, de forma a promover na prática o alcance dos objetivos propostos pelo mesmo. Uma ação pode ser composta de uma ou mais atividades encadeadas e planejadas. Por exemplo: uma ação de plantio de mudas com o objetivo de recuperar as margens de um córrego ou nascente, será composta de atividades como: reconhecimento da área, levantamento da quantidade de mudas necessárias, mobilização da comunidade para a realização do plantio, o plantio propriamente dito, sinalização e identificação das espécies plantadas, entre outras possíveis.

O Projeto deverá organizar ações educativas que desenvolvam capacidades (conhecimentos, habilidades e atitudes), para que os diferentes grupos sociais afetados pelo empreendimento e mapeados durante o **Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP** possam:

1. Perceber a escala e as consequências explícitas e implícitas dos riscos e danos socioambientais decorrentes deste empreendimento no seu cotidiano;
2. Se habilitar a intervir de modo qualificado, nos diversos momentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo, inclusive, suas agendas de prioridades.

A Educação Ambiental no licenciamento atua fundamentalmente na gestão dos

conflitos de uso e distributivos ocasionados por um empreendimento, objetivando garantir:

1. A apropriação pública de informações pertinentes;
2. A produção de conhecimentos que permitam o posicionamento responsável e qualificado dos agentes sociais envolvidos;
3. A ampla participação e mobilização dos grupos afetados em todas as etapas do licenciamento e nas instâncias públicas decisórias;
4. O apoio a movimentos locais, minimizando a desproporção das forças entre os diferentes atores sociais no que concerne ao uso e à apropriação da natureza.

Dessa forma, não cabe pensar a educação ambiental como mera formalidade dissociada dos demais estudos e projetos previstos nas medidas compensatórias ou instrumento repassador de conhecimentos científicos. Suas concepção e execução precisam articular organicamente as ações, garantir a apropriação dos estudos técnicos pelos agentes envolvidos e transformar os espaços públicos de discussão dos encaminhamentos em espaços de aprendizagem e de decisão democrática[2]. **Por isso, ressalta-se que é necessário que se dê atenção aos posicionamentos e reivindicações da comunidade afetada e que os projetos sejam decididos de forma conjunta e não trazidos prontos pela empresa.**

Para tanto, o Projeto em questão deverá levar em consideração os impactos ambientais levantados pelos estudos exigidos durante a solicitação da Licença Ambiental, com destaque para o **Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP**.

Antes da implementação do referido Projeto, o mesmo deve ser submetido a EDUC para análise, podendo ser Aprovado ou Reprovado. Em caso de reprovação serão elencados no parecer os itens a serem corrigidos, assim como determinado o prazo para apresentação das correções. O PEA só poderá ser executado após a aprovação integral pela EDUC da metodologia e ações propostas.

2. OBJETIVOS DO PEA

O Projeto de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA é direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta e indireta da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. O trabalho deve ser realizado de acordo com o que foi levantado no **Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP**, pois esse é o ponto de partida para planejamento e realização das ações do PEA e deve refletir um acordo com a comunidade conforme **Termo de Compromisso**. Sabe-se que o ambiente em torno do uso de bens naturais é conflituoso e que este Projeto deverá atuar fundamentalmente na gestão dos conflitos de uso e distributivos ocasionados pelo empreendimento, objetivando garantir:

1. A apropriação pública de informações pertinentes;
2. A produção de conhecimentos que permitam o posicionamento responsável e qualificado dos agentes sociais envolvidos;
3. A ampla participação e mobilização dos grupos afetados em todas as etapas do licenciamento e nas instâncias públicas decisórias;
4. O apoio a movimentos locais, promovendo maior equidade nos processos referentes ao uso e à apropriação da natureza[6].

Para maiores informações, acesse o roteiro para elaboração do Projeto de Educação Ambiental para a comunidade da área de influência (PEA) clicando [aqui](#)

3. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DO PEA

Com base no Termo de Compromisso, fruto do DSP, o PEA deverá se desdobrar em ações que contemplem os dispositivos acordados entre a empresa e a comunidade. O Projeto a ser

submetido à análise do Instituto deverá apresentar, minimamente, os itens que seguem:

1. Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico-natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento;
2. Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados;
3. Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos o(s) projeto(s) de educação ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados;
4. Estruturação das ações de Educação Ambiental com base nos resultados do diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados;
5. Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção das ações em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).[\[7\]](#)

4. DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NO PEA

As seguintes diretrizes deverão ser observadas em todas as ações a serem implementadas:

4.1. Promover o Protagonismo Comunitário: quando a execução dos projetos do PEA necessitarem de recursos humanos nas ações de divulgação; de visitas a instituições e residências; de mobilização de atores sociais; entre outros, deve-se dar preferência à contratação de pessoas da própria área a ser trabalhada, como uma forma de potencializar o enraizamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes objetivados pelo PEA. Nos casos em que não houver mão de obra qualificada para a execução das atividades nas comunidades, o PEA deverá incluir ações de capacitação para jovens de 18 a 24 anos, preferencialmente, para sua posterior contratação. Serão permitidas exceções a essa diretriz nos casos em que a ação necessite de perfis profissionais com qualificação específica indisponível nas comunidades e a capacitação seja justificadamente inviável no âmbito do PEA. Com base no DSP, o PEA poderá, também, fomentar a participação voluntária não remunerada de determinados grupos sociais, tais como aposentados e coletivos jovens, criando mecanismos de incentivo (campanhas, premiações, entre outros.) ou de suporte (transporte, alimentação, entre outros), que possibilitem sua atuação.

4.2. Promover a Economia Sustentável: um projeto de Educação Ambiental deve visar a sustentabilidade em todas as suas esferas, entre elas a econômica. Por isto, criar e apoiar iniciativas que gerem renda na região do empreendimento deve ser uma das diretrizes primárias, sempre que possível. Para tanto, os projetos poderão:

4.3. Verificar possibilidades de negócios sustentáveis na própria cadeia produtiva do empreendimento e promover a criação de empreendimentos ou fortalecimento de empreendimentos existentes, por meio de ações de capacitação, consultoria, suporte administrativo, financiamentos, entre outros;

4.4. Apoiar ou criar alternativas de geração de emprego e renda nas atividades comerciais relacionadas aos principais impactos gerados pelo empreendimento. Como exemplo, se o empreendimento promove significativo impacto sobre os recursos hídricos locais, devem ser fomentados empreendimentos socioambientais que promovam o uso racional da água e oportunidades de prestação de serviços que economizem água em relação a serviços convencionais.

4.5. Fortalecer as Unidades de Conservação: as políticas ambientais indicam as Unidades de Conservação (UCs) como lugar prioritário das ações de mitigação e compensação dos impactos do empreendimento. Portanto, entende-se que as unidades de conservação integrantes do Sistema

Distrital de Unidades de Conservação – SDUC, conforme a Lei Complementar nº 827/2010, devem estar entre os beneficiários das ações do PEA[8].

4.6. Fortalecer os Organismos Colegiados: é necessário fortalecer mecanismos de gestão ambiental participativa. Dessa forma, o PEA, quando couber, deverá conter projeto que contemple ações de fomento à participação social em instâncias como os Comitês de Bacia Hidrográfica da área de influência do empreendimento, conselhos ambientais locais e regionais, entre outros. O escopo do projeto deverá ser negociado com os representantes do foro escolhido e registrado por meio de Termo de Parceria.

4.7. Minimizar os impactos ambientais das ações realizadas: as ações propostas deverão sempre que possível ter geração de resíduos zero, assim como qualquer outro impacto ambiental. Nesse ponto, não serão aceitas ações que tenha como foco a mera produção e distribuição de materiais impressos, sem que estejam diretamente ligados a uma ação educativa, como oficinas, teatro, ou capacitação dos participantes.

5. AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS OBRIGATORIAMENTE

Com base no DSP e demais estudos apresentados durante o processo de licenciamento, são elencadas abaixo ações obrigatórias a serem executadas como parte do PEA. As ações registradas aqui não impedem que outras sejam desenvolvidas conforme desejo do empreendedor e da comunidade. A quantidade de ações a serem desenvolvidas seguirá parâmetro estabelecido na etapa do DSP, que leva em consideração o impacto e o porte do empreendimento.

1. Campanha de uso consciente da água*;
2. Campanha de separação de destinação correta de resíduos sólidos*;
3. Campanha de revitalização do córrego xxx com plantio de no mínimo 100 mudas com a participação da comunidade*;
4. Promover o conhecimento da população local a cerca das unidade de conservação da região, em especial o parque tal e tal*.

* Essas são apenas sugestões de ações, por tanto devem variar de acordo com o empreendimento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. Apresentação das ações.

Sabe-se que um projeto é composto de ações, que conduzem ao alcance de objetivos do primeiro. Dessa forma, o PEA será apresentado na forma de uma **proposta** e deverá se desdobrar em ações específicas e para cada ação deverá ser apresentado^[9]:

1. Nome: destina-se a identificar a ação;
2. Justificativa: caracteriza a questão a ser trabalhada, indicando como a ação contribui para a superação dos problemas, tendo em vista os impactos socioambientais gerados pela atividade a ser licenciada e a agenda de prioridades proposta pelos diferentes grupos sociais envolvidos;
3. Objetivos: especifica os objetivos (gerais e específicos);
4. Metodologia: modo de conceber e organizar as atividades e etapas necessárias para atingir os objetivos;
5. Descrição das Ação: apresentação da ação indicando o seu propósito, localização, atores sociais envolvidos e sua intervenção no processo, os resultados esperados, bem como o período de sua execução;
6. Metas e meios de verificação: definição de metas em conformidade com os objetivos específicos e os respectivos custos. Os meios de verificação são as formas de se aferir as metas;

7. Cronograma de atividades: traz a especificação dos períodos de realização das atividades previstas para alcance das metas. Salienta-se que, antes do início da efetivação das atividades, o cronograma deve ser enviado previamente ao IBRAM, por meio do e-mail ibram.educ@gmail.com, para possibilitar o seu acompanhamento.

Os componentes, após apresentados ao IBRAM, na forma de proposta, poderão receber o status de Provado ou Reprovado. **A aprovação prévia do PEA é fase condicionante para início da realização do projeto e suas ações.**

6.2. Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento

O relatório sobre o Projeto de Educação Ambiental, como um todo, deverá ser apresentado, trimestralmente, isto é, de 3 em 3 meses, a contar da data de recebimento deste TR. No relatório, constarão as atividades realizadas, que deverá ser encaminhado ao IBRAM, com a compilação de todas as informações importantes e necessárias para análise deste Instituto. O relatório poderá ser Aprovado ou Reprovado. Os relatórios devem ser protocolados no IBRAM ou entregues via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

6.3. Apresentação do relatório final

Ao final da execução do PEA deverá ser apresentado o relatório contendo a descrição das ações realizadas e com apresentação dos resultados obtidos. Os resultados poderão ser apresentados por meio de:

- 6.3.1. Registros fotográficos que apresentem o antes e o depois de espaços físicos;
- 6.3.2. Questionários de percepção ambiental aplicados antes e depois;
- 6.3.3. Registros audiovisual de entrevistas com os moradores da região destacando as melhorias alcançadas;
- 6.3.4. Apresentação de dados referentes a problemas ambientais existentes na região que foram mitigados durante a execução do PEA.

6.4. ASPECTOS FORMAIS

Todos os documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de maneira clara e objetiva. Devem ser protocolados junto ao IBRAM ou entregues via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Os documentos deverão usar recursos como tabelas, imagens, gráficos, além de registros comprobatórios das atividades realizadas como fotos e listas de presença. Os dados informados devem estar atualizados e ser verdadeiros e verificáveis.

[1] Com especial atenção para a Instrução nº 58/2013 – IBRAM, publicada no DODF nº 56, de 19 de março de 2013.

[2] LOUREIRO, Carlos Frederico B. *Educação ambiental no licenciamento: uma análise crítica de suas contradições e potencialidades*. Sinais Sociais: Rio de Janeiro, v.5, nº14, p. 10-35, setembro a dezembro 2010.

[4] A “gestão ambiental, portanto, é vista aqui como o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal. (...) Portanto, a prática da gestão ambiental não é neutra. O Estado, ao tomar determinada decisão no campo ambiental, está de fato definindo quem ficará,

na sociedade e no país, com os custos e quem ficará com os benefícios advindos da ação antrópica sobre o meio físico-natural ou construído. Daí a importância de se praticar uma gestão ambiental participativa. Somente assim é possível avaliar custos e benefícios de forma transparente.” (QUINTAS, José Silva. *Introdução à gestão ambiental pública*. 2ª ed. revista. – Brasília: Ibama, 2006. p. 30-31)

[5] DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. *A Experiência dos Programas de Educação Ambiental do DNIT*. Junho de 2013, p. 6.

[6] LOUREIRO, Carlos Frederico B. *Educação ambiental no licenciamento: uma análise crítica de suas contradições e potencialidades*. Sinais Sociais: Rio de Janeiro, v.5, nº14, p. 10-35, setembro a dezembro 2010.

[7] Conforme consta na Instrução Normativa nº 2/2012 – IBAMA e na Instrução nº 58/2013 – IBRAM, no anexo BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

[8] Este dispositivo não exclui a obediência às condicionantes da licença que determinam o cumprimento de exigências quanto a outras UCs, inclusive as federais. Ademais, não refuta a disposição legal do artigo 36, da Lei nº 9985/2000 (Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências), que dispõe que: “Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

[\(Regulamento\)](#) § 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. [\(Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008\)](#) § 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação. § 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.”

[9] Forma de apresentação baseada na referência: QUINTAS, J.S; GOMES, P; UEMA, E. *Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9). Estes são os itens mínimos a serem apresentados, dessa forma, outros itens poderão ser trazidos, a fim de complementar as informações consideradas pertinentes.

[10] Lei nº 9795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF